

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA **Nº** **, de 2014**

Suprime-se o parágrafo 3º do Artigo 6º do Projeto de Lei.

~~§ 3º Ficam mantidas as competências do CGen e dos demais órgãos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, apenas no tocante às atividades de acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para alimentação e agropecuária.~~

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração impede que o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado relativos à agrobiodiversidade sejam regulados pela MP 2.186-16/2001, que é uma normativa menos avançada em termos de proteção dos direitos dos provedores e detentores.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP